



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 30 DE MARÇO DE 2026

**“Institui o Programa Municipal Farmácia Verde, com foco na promoção do uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública de saúde.”**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Farmácia Verde, com o objetivo de promover o acesso seguro, sustentável e racional ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos na rede pública municipal de saúde, ampliando as opções terapêuticas disponíveis à população e valorizando a biodiversidade regional.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal Farmácia Verde:

- I - promover o uso racional e seguro de plantas medicinais e fitoterápicos;
- II - valorizar e integrar os saberes populares e tradicionais aos conhecimentos científicos;
- III - contribuir para a preservação da biodiversidade local e o uso sustentável dos recursos naturais;
- IV - estimular a participação social e comunitária;
- V - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de fitoterápicos a partir de espécies nativas e adaptadas ao bioma acreano;
- VI - capacitar e atualizar os profissionais de saúde para a prescrição e o acompanhamento adequado do uso de fitoterápicos;
- VII - conscientizar a população sobre os benefícios e cuidados no uso de plantas medicinais; e
- VIII - apoiar a produção local de plantas medicinais, visando à geração de renda em comunidades tradicionais e de agricultores familiares.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou nativa, utilizada com propósito terapêutico baseado em conhecimento tradicional ou evidência científica;
- II - fitoterápico: medicamento obtido com o uso exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, com segurança e eficácia comprovadas; e
- III - Farmácia Verde: programa destinado ao cultivo, processamento e disponibilização de plantas medicinais e fitoterápicos no âmbito do sistema público de saúde municipal.

**Art. 4º** O programa Farmácia Verde no Município de Rio Branco será desenvolvido em três níveis de complexidade, conforme as seguintes modalidades:

- I - nível I: cultivo e disponibilização de plantas medicinais *in natura*, com orientações à população sobre seu uso seguro e adequado;
- II - nível II: processamento básico de plantas medicinais através de secagem e trituração, destinado ao preparo doméstico de infusões e decocções; e
- III - nível III: produção de fitoterápicos elaborados conforme as Boas Práticas de Preparação de Fitoterápicos (BPPF), para prescrição e dispensação no âmbito do sistema público de saúde.

**Parágrafo único.** A implementação de cada nível dependerá da disponibilidade de infraestrutura técnica adequada e de profissionais capacitados.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal será responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do Programa Municipal Farmácia Verde, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Município buscará a integração com órgãos públicos, instituições de ensino e de pesquisa, organizações da sociedade civil, agricultores familiares e comunidades tradicionais.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Joabe Lira

Data da propositura: 12 de agosto de 2025

PUBLICADA NO D.O.E  
Nº 14.240 DE 06/04/2026  
PÁG. Nº 157